

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (1/2025)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTRC**

ATA N.º 1

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Educação, reuniu o Júri do procedimento em referência, constituído por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Teodolinda Silveira, datado de 03-01-2025, tendo estado presentes os seguintes elementos:

A Presidente - Sara Duarte Cunha Lopes Brites Simão, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

A Primeira Vogal Efetiva - Maria Manuela dos Reis Molha, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

A Segunda Vogal Efetiva - Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria.

Para efeitos das deliberações a tomar, o Júri considerou que as funções a exercer nos postos de trabalho a concurso, se enquadram no âmbito do descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LT FP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o Anexo III – Pessoal de Apoio Educativo – Carreira de Auxiliar de Ação Educativa, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Lei n.º 184/2004, de 29 de julho que aprova o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente que se transcrevem: "Ao auxiliar de ação educativa incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares."

Nessa sequência, o júri deliberou, por unanimidade, definir como **método de seleção obrigatório**, a Avaliação Curricular (AC).

1. Para efeitos da **Avaliação Curricular (AC)**, cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, e que visa determinar a qualificação dos candidatos para o desempenho das funções a concurso, o júri deliberou considerar como elementos de maior relevância: a habilitação académica; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada (na área de ação educativa e apoio a crianças com necessidades educativas especiais) e a avaliação de desempenho obtida.

A classificação deste método de seleção resultará da aplicação das seguintes fórmulas, em função da valoração dos elementos descritos no **ANEXO I** à presente Ata, dela fazendo parte integrante:

- **$AC = (0,2xHA + 0,2xFP + 0,4xEP + 0,2xAD)$** , para os candidatos que executaram ou executam atividade idêntica à dos postos de trabalho a ocupar e que sejam titulares da categoria;
- **$AC = (0,3xHA + 0,2xFP + 0,5xEP)$** , para os restantes candidatos.

2. A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, devidamente registada na respetiva ficha em anexo à presente Ata, resultante da aplicação da fórmula:

$$CF = 100\% AC$$

3. Critérios de desempate - O júri deliberou também, que em casos de situação de igualdade na **Classificação Final (CF)**, esgotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no n.º 1 do art.º 24.º da Portaria, o Júri deliberou aplicar a regra estabelecida no n.º 2 do referido artigo, concretamente

- 1.º - Melhor classificação obtida no fator **EP** da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 2.º - Melhor classificação obtida no fator **HA** da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 3.º - Melhor classificação obtida no fator **FP** da *Avaliação Curricular (AC)*.

Continuando a manter-se a igualdade de valoração será considerado o seguinte critério de desempate:

- 4.º - Por ordem de submissão da candidatura na plataforma, data hora e minuto.

E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser lida e assinada pelos membros do Júri presentes.

O JÚRI,

Presidente,



Sara Duarte Cunha Lopes Brites Simão,
(Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar)

Primeira Vogal Efetiva,



Maria Manuela Reis Molha,
(Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar)

Segunda Vogal Efetiva,



Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho,
(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

ANEXO I

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (1/2025)

ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTRC

AVALIAÇÃO CURRICULAR
Fatores, Critérios e Ponderações

1. **Habilitação académica (HA)**, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, considerando-se os seguintes valores:

Habilitação Académica	Classificação
Posse de escolaridade obrigatória	16 valores
Posse de uma habilitação académica superior à escolaridade obrigatória	20 Valores

2. **Formação Profissional (FP)**, neste parâmetro apenas são ponderadas as ações de formação profissional específicas na área do posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal, relacionadas com as atividades, exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nomeadamente na área da educação, na função de auxiliar de ação educativa e área de apoio a crianças com necessidades educativas especiais, em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, em desenvolvimento pessoal (comunicação interpessoal, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa, atendimento ao público, desenvolvimento de atitudes comportamentais), efetuadas nos últimos 3 (três) anos a contar da data de publicação do presente aviso, sendo valorada do seguinte modo:

Nível de Formação comprovada	Classificação
Sem formação profissional relevante	0 valores
Até 7 horas (inclusive)	10 valores
De 08 horas até 15 horas (inclusive)	14 valores
De 16 horas até 35 horas (inclusive)	18 Valores
Superior a 35 horas	20 Valores

NOTA: apenas serão consideradas as ações de formação devidamente comprovada. Relativamente às ações de formação cujos certificados apenas discriminem a duração em dias, será considerado um total de 7 (sete) horas, por cada dia de formação (de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração). Na ausência de qualquer discriminação da duração em horas ou em dias, é atribuído um total de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. No caso da não apresentação de documentos comprovativos da realização da formação profissional, a mesma não será considerada.

3. **Experiência Profissional (EP)**, a sua avaliação incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovada, tendo em conta a sua duração, nos seguintes termos:

Aos candidatos que não possuam avaliação do desempenho, por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria nº 233/22, de 9 de setembro, na sua redação atual, o júri deliberou considerar a classificação de 12 valores.